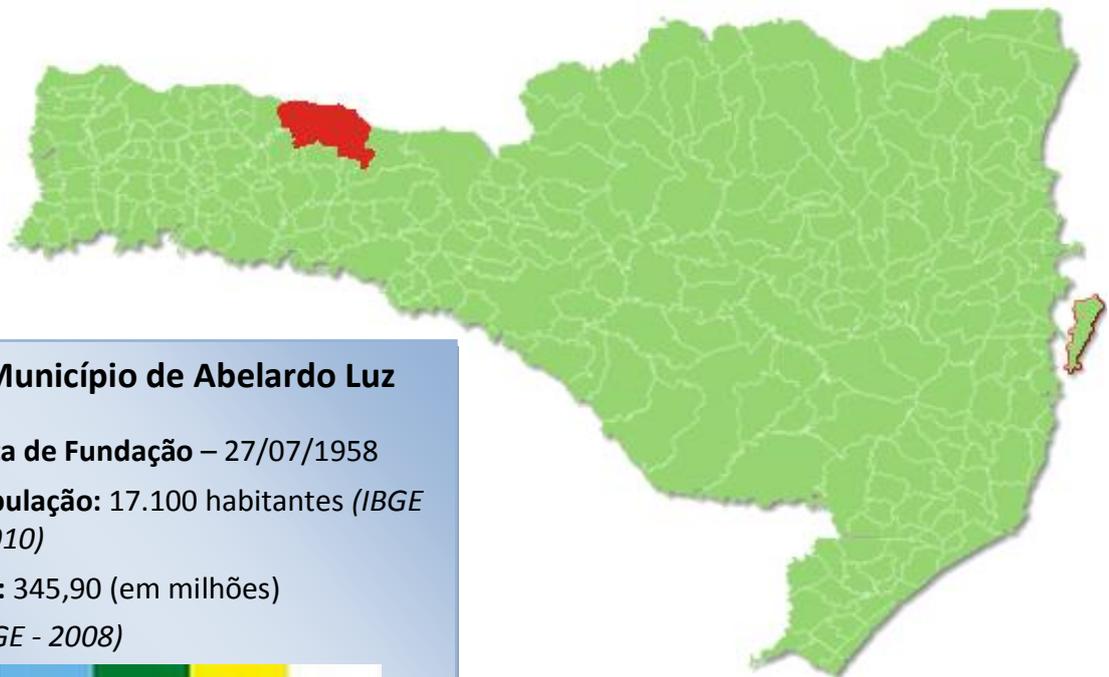




TRIBUNAL  
DE CONTAS  
DE SANTA  
CATARINA

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2010



### Município de Abelardo Luz

**Data de Fundação** – 27/07/1958

**População:** 17.100 habitantes (IBGE - 2010)

**PIB:** 345,90 (em milhões)  
(IBGE - 2008)



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
3.1. Apuração do resultado orçamentário .....	6
3.2. Análise do resultado orçamentário .....	6
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias .....	7
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA .....	15
4.1. Situação Patrimonial.....	15
4.2. Análise do resultado financeiro.....	16
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira .....	17
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES .....	20
5.1. Saúde .....	20
5.2. Ensino.....	22
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências .....	22
5.2.2. FUNDEB.....	23
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF) .....	26
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município.....	26
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo .....	27
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo .....	28
6. DO CONTROLE INTERNO .....	29
7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA.....	30
8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS .....	32
9. OUTRAS RESTRIÇÕES .....	33
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010 .....	33
CONCLUSÃO.....	34
ANEXO .....	37

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 11/00087661</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>Abelardo Luz</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Dilmar Antonio Fantinelli - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2010
<b>RELATÓRIO N°</b>	4.626/2011

## INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Abelardo Luz, relativas ao exercício de 2010.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2010 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Abelardo Luz, sendo que as médias apresentadas foram geradas em 07/10/2011.

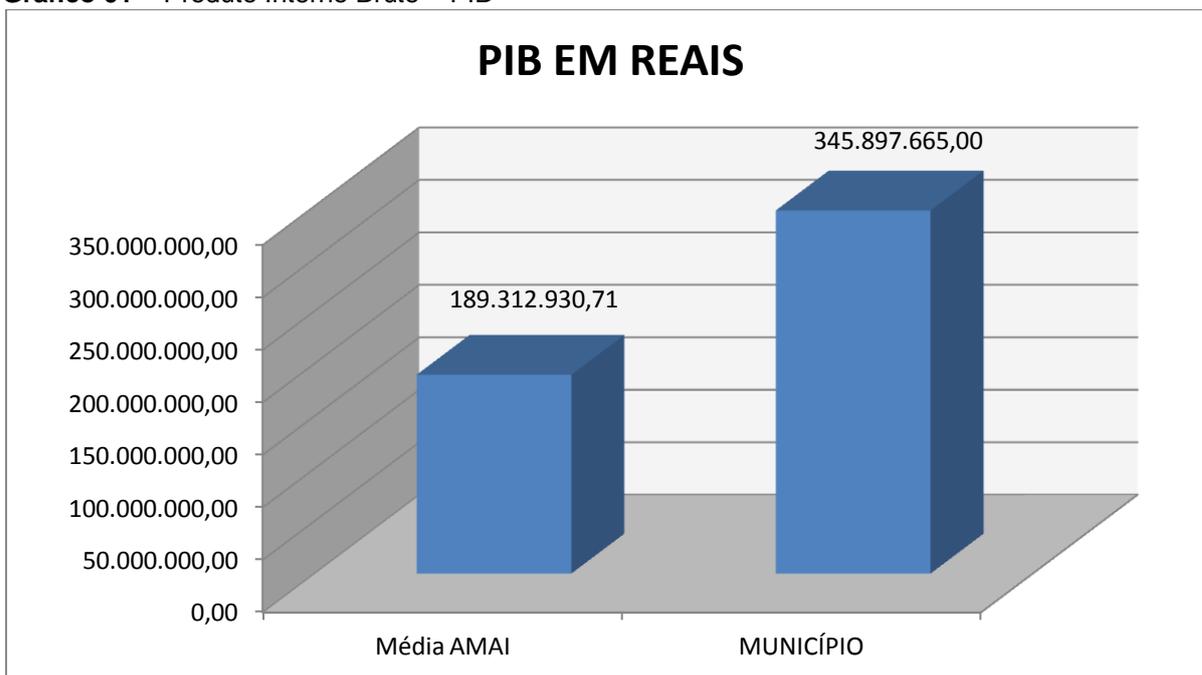
Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO<sup>1</sup>

Passagem obrigatória para a colônia de Xanxerê no início do século XX, ponto de parada na estrada das Missões, por onde passavam militares e tropeiros, Abelardo Luz teve seus primeiros colonizadores vindos das distantes Minas Gerais, em passagem para o transporte de gado. Nessa época a área era habitada por índios guaranis e kaingangs, que ainda vivem hoje em alguns pontos da região. Mas foi nas últimas cinco décadas que o povoamento efetivamente ocorreu, com a chegada de migrantes paulistas, paranaenses e gaúchos, além de descendentes de italianos e de alemães.

O Município de Abelardo Luz tem uma população estimada em 17.100<sup>2</sup> habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,79<sup>3</sup>. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 345.897.665,00<sup>4</sup>, revelando um PIB per capita à época de R\$ 20.503,71, considerando uma população estimada em 2008 de 16.870 habitantes.

**Gráfico 01** – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2008

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2000, o Município de Abelardo Luz encontra-se na seguinte situação:

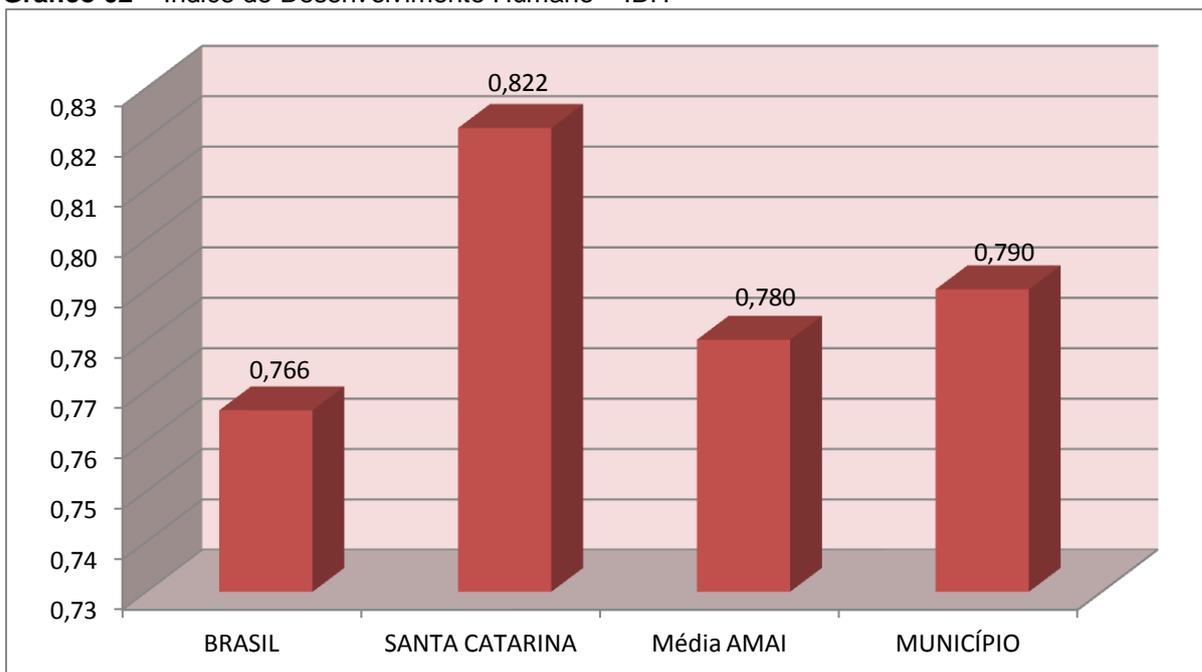
<sup>1</sup> Disponível em: [www.sc.gov.br/portalturismo](http://www.sc.gov.br/portalturismo)

<sup>2</sup> IBGE - 2010

<sup>3</sup> PNUD - 2000

<sup>4</sup> Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2008

**Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH**



Fonte: PNUD – 2000

### 3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

**Quadro 01 – Leis Orçamentárias**

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	28.200.000,00
PPA	1938/2009	05/10/2009	DESPESA FIXADA	28.200.000,00
LDO	1946/2009	11/11/2009		
LOA	1948/2009	30/11/2009		

### 3.1. Apuração do resultado orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

**Quadro 02** – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2010

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	28.200.000,00	35.460.503,77	125,75
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	42.788.097,56	35.938.191,79	83,99
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>477.688,02</b>	

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência no montante de R\$ 1.205.211,70 entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se a diferença das despesas liquidadas e não empenhadas (valor R\$ 941.403,04) e o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 263.808,66.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

**Obs.: As despesas liquidadas e não empenhadas, no valor de R\$ 941.403,04, ajustadas no exercício anterior, não serão ajustadas neste exercício, uma vez que conforme informações da Prefeitura constante do item 8.2.1 do Relatório nº 3.467/2010 – Prestação de Contas do Prefeito, exercício 2009 (PCO 10/00076439), referidas despesas foram inscritas em Dívida Consolidada e parceladas, com autorização legislativa nº 1.963/10. Além do que, as referidas despesas não foram empenhadas em 2010 como despesas de exercício anteriores, conforme verificado no Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (fls. 60 a 84).**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Déficit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 477.688,02**, correspondendo a **1,35%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Déficit de R\$ 477.688,02, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 548.630,58 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 70.942,56.

### 3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do município de Abelardo Luz nos últimos 5 anos:

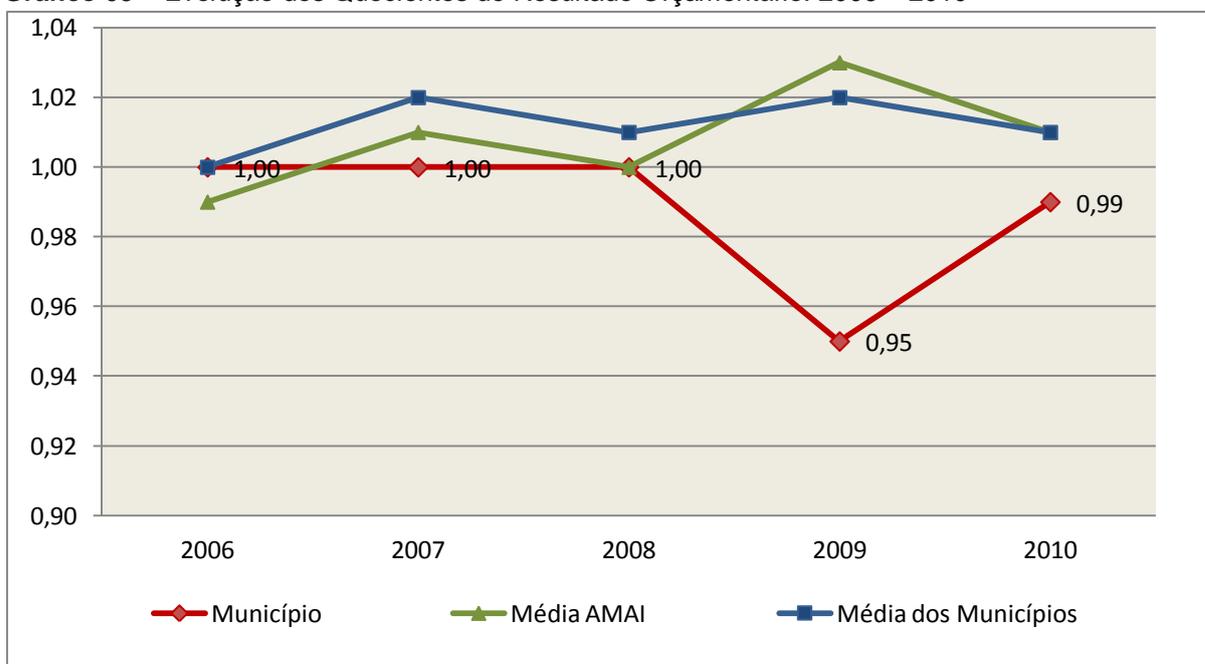
**Quadro 03** – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2006-2010

ITENS / ANO		2006	2007	2008	2009	2010
1	Receita realizada	20.402.455,26	21.841.485,05	24.073.000,96	25.101.735,89	35.460.503,77
2	Despesa executada	20.372.794,13	21.851.632,05	24.034.993,34	26.521.034,77	35.938.191,79
QUOCIENTE		2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,00	1,00	1,00	0,95	0,99

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

**Gráfico 03** – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

### 3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 35.460.503,77**, equivalendo a **125,75%** da receita orçada.

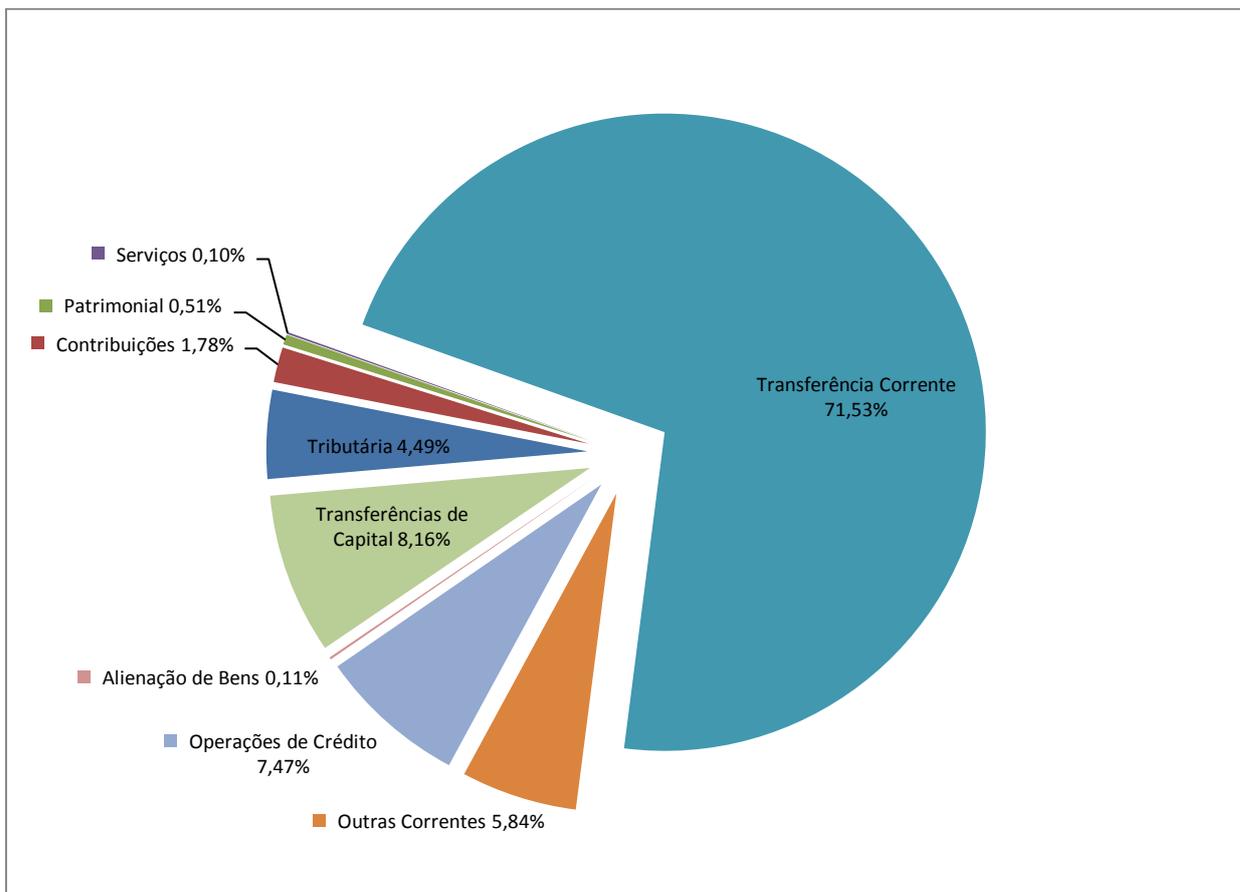
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

**Quadro 04** – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2010

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	1.478.400,00	1.593.391,21	107,78
Receita de Contribuições	640.500,00	630.282,51	98,40
Receita Patrimonial	191.100,00	180.812,76	94,62
Receita Agropecuária	10.500,00	-	-
Receita de Serviços	82.050,00	34.049,51	41,50
Transferência Corrente	25.099.200,00	25.365.745,97	101,06
Outras Receitas Correntes	698.250,00	2.071.612,83	296,69
Operações de Crédito	-	2.650.000,00	-
Alienação de Bens	-	39.700,00	-
Transferências de Capital	-	2.894.908,98	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>28.200.000,00</b>	<b>35.460.503,77</b>	<b>125,75</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Gráfico 05 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2010**

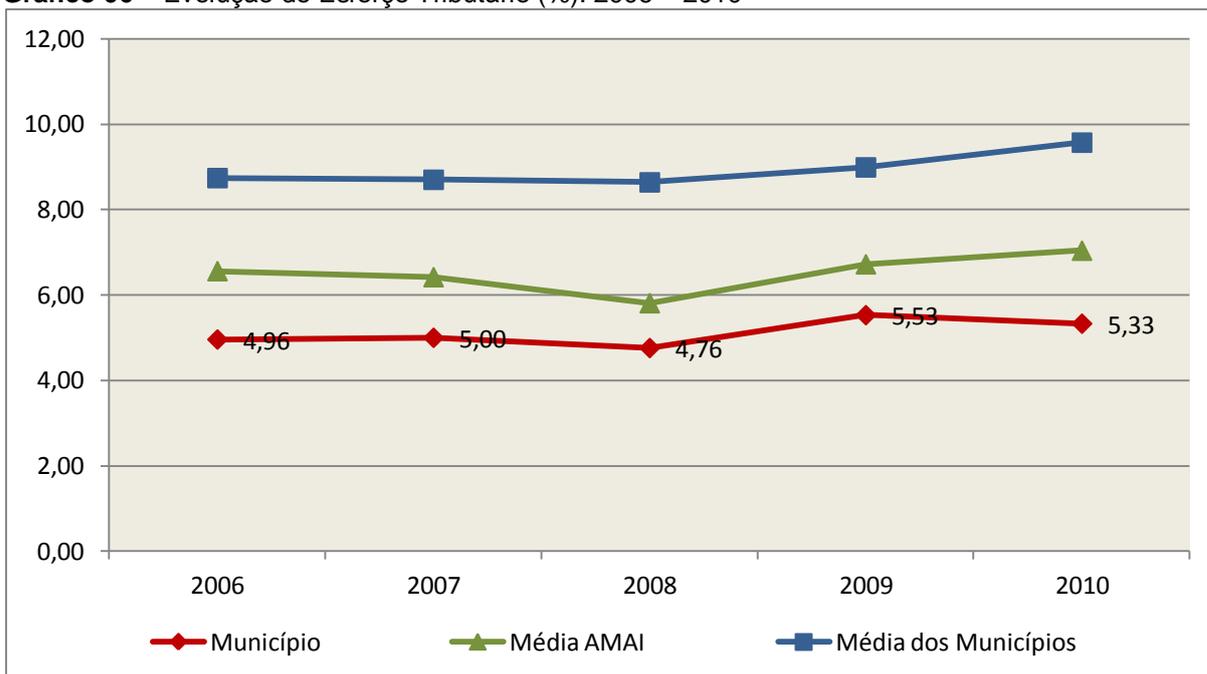


**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **71,53%**, está concentrada na transferência corrente.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

**Gráfico 06** – Evolução do Esforço Tributário (%): 2006 – 2010

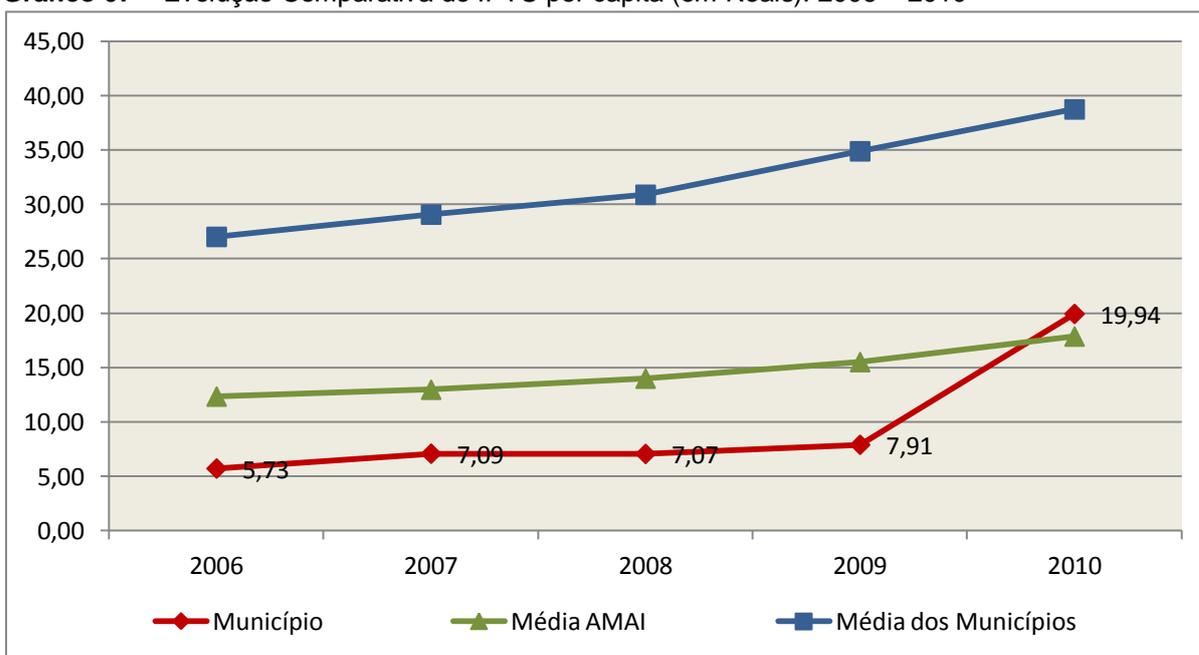


**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

**Gráfico 07** – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

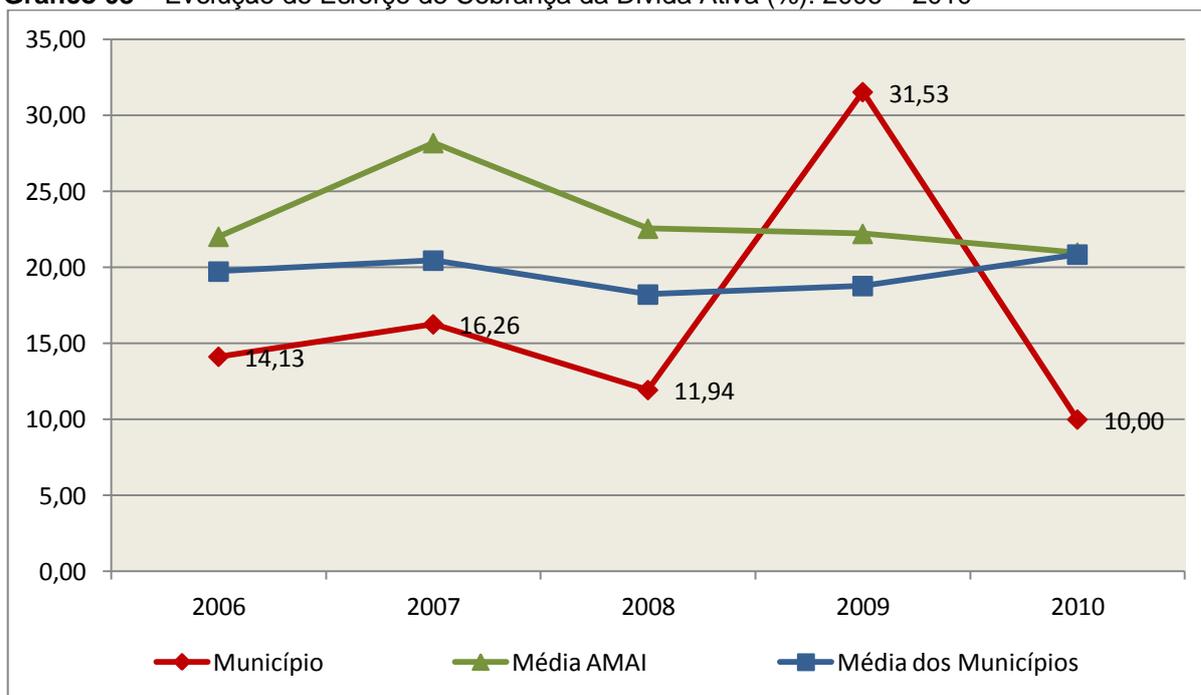
**Quadro 05** – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2010

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
276.567,17	171.712,83	0,00	0,00	27.646,04	0,00	420.633,96

**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

**Gráfico 08** – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

**Quadro 06** – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2010

<b>DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	<b>AUTORIZAÇÃO<sup>1</sup> (R\$)</b>	<b>EXECUÇÃO<sup>2</sup> (R\$)</b>	<b>% EXECUTADO</b>
01-Legislativa	1.365.000,00	1.074.199,50	78,70
04-Administração	3.713.727,00	3.594.805,71	96,80
06-Segurança Pública	80.000,00	76.525,95	95,66
08-Assistência Social	1.682.134,40	1.232.776,69	73,29
10-Saúde	7.398.502,00	7.001.070,13	94,63
12-Educação	10.029.034,46	10.132.430,23	101,03
13-Cultura	140.000,00	137.924,00	98,52
15-Urbanismo	2.288.830,00	1.445.493,51	63,15
16-Habitação	422.332,39	372.601,35	88,22
17-Saneamento	3.545.427,80	-	-
19-Ciência e Tecnologia	165.800,00	155.914,50	94,04
20-Agricultura	4.838.190,00	4.486.042,42	92,72
22-Indústria	532.750,00	300.635,91	56,43
23-Comércio e Serviços	742.909,10	630.531,70	84,87
26-Transporte	4.314.340,45	4.066.760,98	94,26
27-Desporto e Lazer	296.250,00	143.354,23	48,39
28-Encargos Especiais	1.090.600,00	1.087.124,98	99,68
99-Reserva de Contingência	10.500,00	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>42.656.327,60</b>	<b>35.938.191,79</b>	<b>84,25</b>

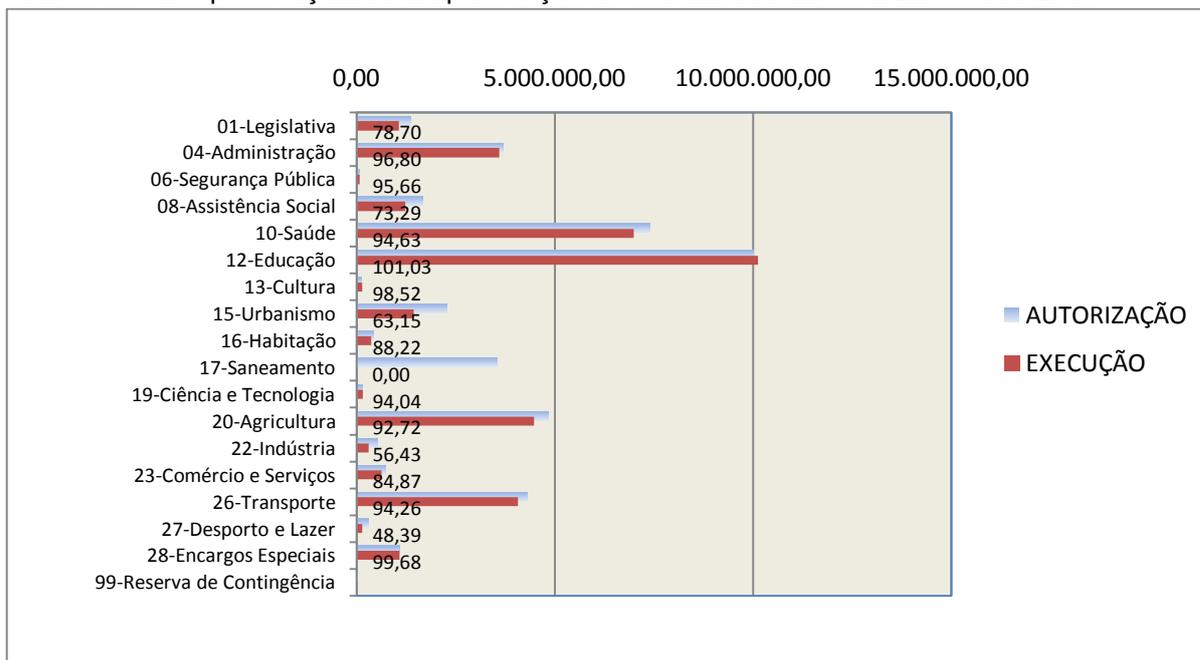
**Fontes:** <sup>1</sup>Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e <sup>2</sup>Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre os créditos autorizados constante do Anexo 11 e o informado via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento, consta do Capítulo 8 – Inconsistências Contábeis, deste Relatório.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

**Gráfico 09 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2010**



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

**Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2006 – 2010**

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
01-Legislativa	909.856,83	993.731,10	906.573,24	1.116.539,34	1.074.199,50
04-Administração	1.804.896,00	1.568.011,61	1.859.040,30	2.322.508,74	3.594.805,71
06-Segurança Pública	38.300,73	44.649,61	90.432,57	86.620,34	76.525,95
08-Assistência Social	602.029,46	496.262,82	657.048,02	1.106.543,14	1.232.776,69
10-Saúde	4.237.018,31	4.630.924,32	5.645.096,40	5.853.036,99	7.001.070,13
12-Educação	5.867.324,41	7.147.519,56	8.302.483,27	8.215.963,41	10.132.430,23
13-Cultura	12.995,60	-	12.651,65	38.553,70	137.924,00
14-Direitos da Cidadania	81.840,58	74.267,79	89.623,65	-	-
15-Urbanismo	1.427.289,94	953.389,36	2.102.858,44	1.284.053,43	1.445.493,51
16-Habitação	-	-	-	369.111,76	372.601,35
17-Saneamento	15.616,72	145.711,19	-	25.912,00	-
19-Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	155.914,50
20-Agricultura	607.938,43	1.326.993,44	521.717,20	455.361,45	4.486.042,42
22-Indústria	1.743.008,14	862.819,17	107.095,86	42.051,01	300.635,91
23-Comércio e Serviços	-	6.500,00	19.295,50	375.177,11	630.531,70
26-Transporte	2.338.963,58	2.660.856,64	2.269.812,74	3.252.896,54	4.066.760,98
27-Desporto e Lazer	96.176,24	134.686,38	171.827,99	90.627,06	143.354,23

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006	2007	2008	2009	2010
28-Encargos Especiais	589.539,16	805.309,06	1.232.845,63	991.266,59	1.087.124,98
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>20.372.794,13</b>	<b>21.851.632,05</b>	<b>23.988.402,46</b>	<b>25.626.222,61</b>	<b>35.938.191,79</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

**Quadro 08** – Apuração da Receita com Impostos: 2010

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	341.058,94	1,95
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	448.980,55	2,56
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	390.649,46	2,23
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	319.650,15	1,82
Cota do ICMS	8.156.026,39	46,53
Cota-Parte do IPVA	739.469,36	4,22
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	174.289,07	0,99
Cota-Parte do FPM	6.329.793,16	36,11
Cota do ITR	442.244,48	2,52
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	52.190,52	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	24.709,95	0,14
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	108.879,46	0,62
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>17.527.941,49</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Quadro 09** – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2010

<b>DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	33.054.694,87
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.178.800,08
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>29.875.894,79</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

## 4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

Em seguida é analisada a evolução da situação patrimonial e financeira do município nos últimos 5 anos, com a apuração e demonstração de quocientes. Divergências contábeis relevantes serão apresentadas no capítulo 8, de forma que todos os fundamentos técnicos expostos neste relatório para fundamentar a confecção do parecer prévio estejam devidamente evidenciados.

### 4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

**Quadro 10** – Balanço Patrimonial do Município de Abelardo Luz (em Reais): 2009 – 2010

<b>ATIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>PASSIVO</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>
<b>Financeiro</b>	<b>2.118.995,37</b>	<b>2.741.215,85</b>	<b>Financeiro</b>	<b>1.660.356,43</b>	<b>2.496.456,27</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.989.149,42</b>	<b>2.733.366,69</b>	<b>Depósitos</b>	<b>140.146,84</b>	<b>121.058,03</b>
Bancos Conta Movimento	366.405,80	226.805,15	Depósitos de Diversas Origens	140.146,84	121.058,03
Bancos Conta Vinculada	1.546.456,44	2.428.596,42	<b>Restos a Pagar</b>	<b>1.520.209,59</b>	<b>2.375.398,24</b>
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	76.287,18	77.965,12	Obrigações a Pagar	1.520.209,59	2.375.398,24
<b>Realizável</b>	<b>129.845,95</b>	<b>7.849,16</b>			
Créditos a Receber	129.845,95	7.849,16			
<b>Permanente</b>	<b>19.801.660,40</b>	<b>26.465.173,37</b>	<b>Permanente</b>	<b>1.259.983,36</b>	<b>4.491.580,16</b>
<b>Créditos</b>	<b>14.833,92</b>	<b>14.833,92</b>	<b>Dívida Fundada</b>	<b>475.094,66</b>	<b>3.078.466,34</b>
Créditos a Receber	-	14.833,92	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>784.888,70</b>	<b>1.413.113,82</b>
Devedores - Entidades e Agentes	14.833,92	-	Dívidas Renegociadas	-	1.413.113,82
<b>Dívida Ativa</b>	<b>276.567,17</b>	<b>420.633,96</b>	Obrigações a Pagar	784.888,70	-
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	276.567,17	420.633,96			
<b>Imobilizado</b>	<b>19.510.259,31</b>	<b>26.029.705,49</b>			
Bens Móveis e Imóveis	19.510.259,31	26.029.705,49			

ATIVO	2009	2010	PASSIVO	2009	2010
Bens Imóveis	11.471.769,86	13.034.980,23			
Bens Móveis	8.038.489,45	12.994.725,26			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>21.920.655,77</b>	<b>29.206.389,22</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>2.920.339,79</b>	<b>6.988.036,43</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>		<b>0,00</b>	<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>19.000.315,98</b>	<b>22.218.352,79</b>
			Ativo Real Líquido	19.000.315,98	22.218.352,79
<b>TOTAL</b>	<b>21.920.655,77</b>	<b>29.206.389,22</b>	<b>TOTAL</b>	<b>21.920.655,77</b>	<b>29.206.389,22</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

## 4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

A variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

**Quadro 11** – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2009 - 2010

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	2.118.995,37	2.741.215,85	622.220,48
Passivo Financeiro	2.601.759,47	2.496.456,27	-105.303,20
<b>Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado</b>	<b>-482.764,10</b>	<b>244.759,58</b>	<b>727.523,68</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

**Quadro 11 – A** – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou não empenhadas – Ajuste exercício anterior	<b>941.403,04</b>
<b>Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro</b>	<b>941.403,04</b>

**Obs.:** Informamos que o valor de R\$ 941.403,04 foi ajustado tão somente no Passivo Financeiro do exercício de 2009, haja vista que referido valor trata-se de dívidas decorrentes da parte patronal da contribuição previdenciária, que não foram empenhadas em época própria e em 2010 foram registradas como Débitos Consolidados - autorizadas pela Lei Municipal n.º 1.963/2010 - não passando pelo Fluxo Orçamentário e Financeiro deste exercício (2010).

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 244.759,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,91** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 727.523,68** passando de um Déficit de **R\$ -482.764,10** para um Superávit de **R\$ 244.759,58**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 60.927,33**.

### 4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

**Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2006 – 2010**

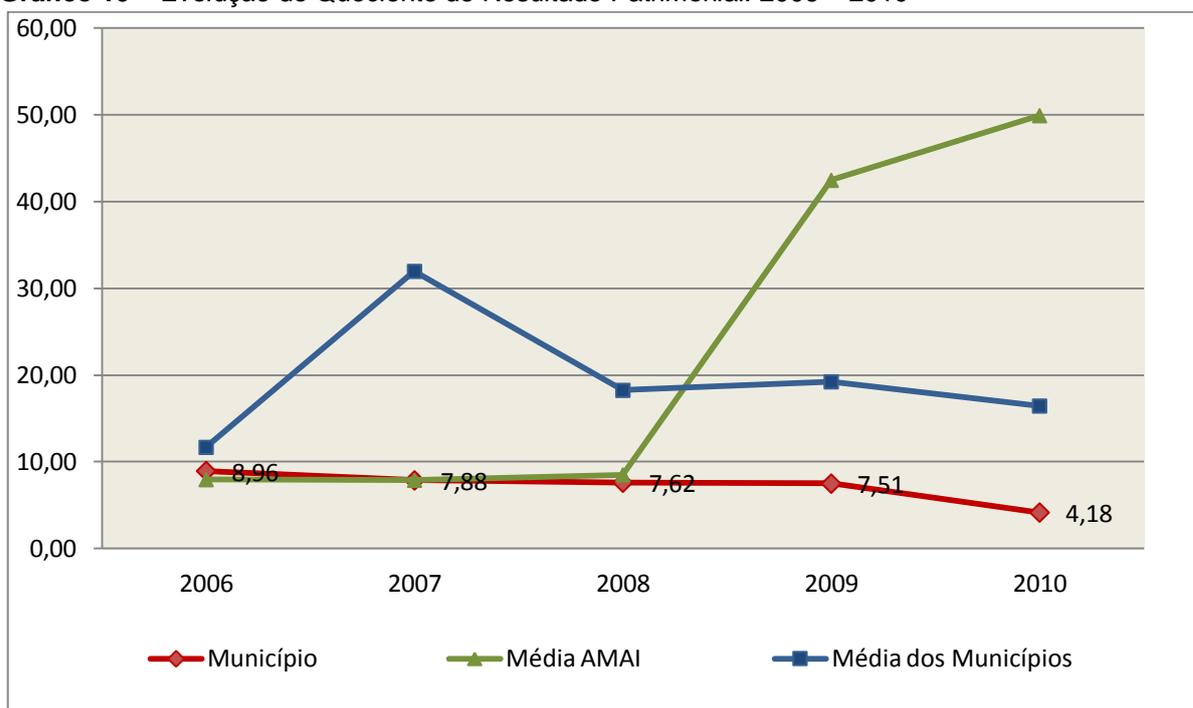
ITENS / ANO	2006	2007	2008	2009	2010
1 Despesa Executada	20.372.794,13	21.851.632,05	23.988.402,46	25.626.222,61	35.938.191,79
2 Restos a Pagar	1.269.578,60	1.177.287,03	872.336,04	1.520.209,59	2.375.398,24
3 Ativo Financeiro Ajustado	2.286.187,47	2.249.566,05	1.976.267,73	2.118.995,37	2.741.215,85
4 Passivo Financeiro Ajustado	1.369.598,77	1.343.124,35	1.041.153,14	2.601.759,47	2.496.456,27
5 Ativo Real	16.795.235,16	20.487.749,47	21.427.727,55	21.920.655,77	29.206.389,22
6 Passivo Real	1.874.164,29	2.600.076,86	2.810.828,22	2.920.339,79	6.988.036,43
QUOCIENTES	2006	2007	2008	2009	2010
Resultado Patrimonial (5÷6)	8,96	7,88	7,62	7,51	4,18
Situação Financeira (3÷4)	1,67	1,67	1,90	0,81	1,10
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,23	5,39	3,64	5,93	6,61

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

**Gráfico 10** – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2006 – 2010



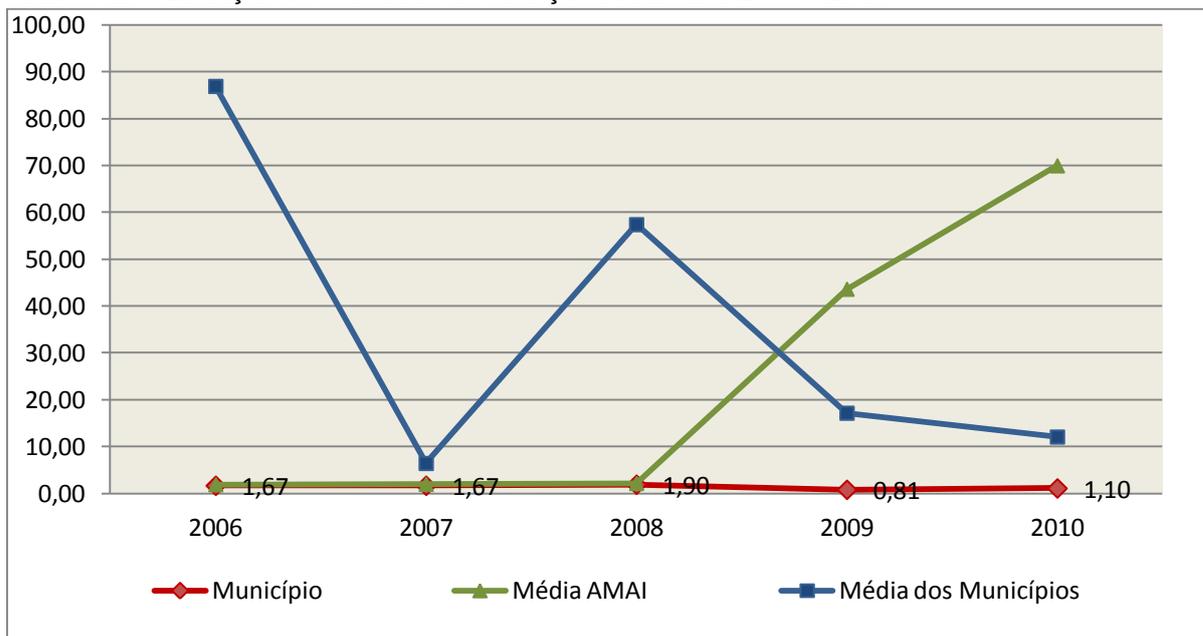
**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2010 o Ativo Real apresenta-se **4,18** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do município.

**Gráfico 11** – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

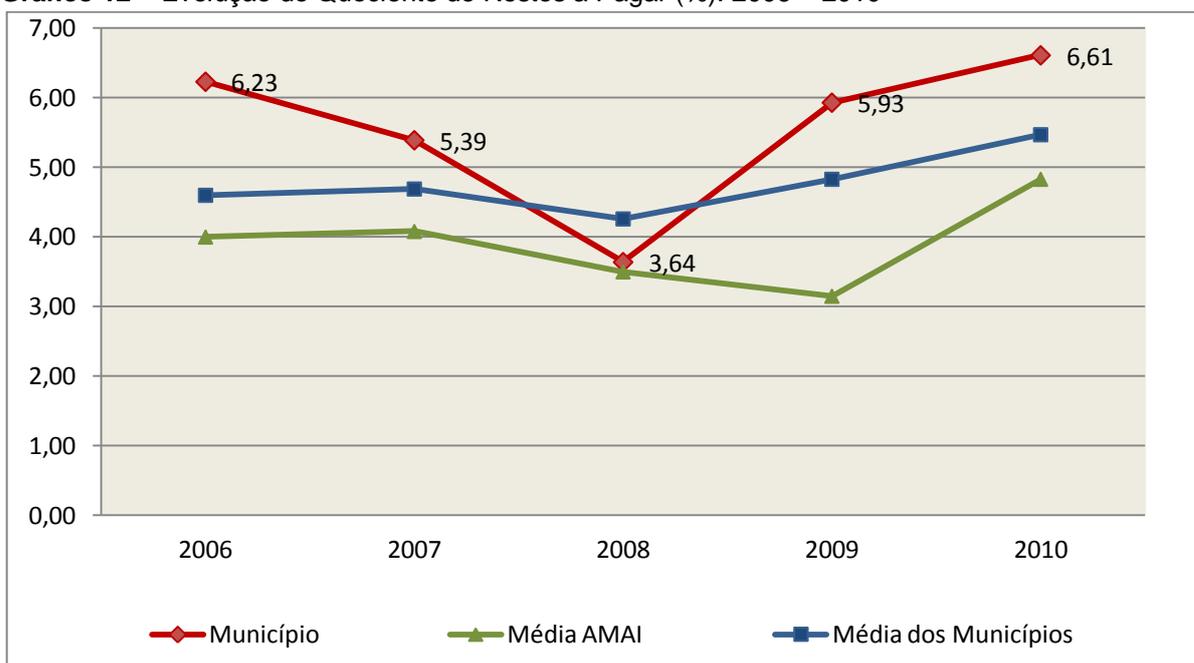
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2010 o Ativo Financeiro representa **1,10** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Abelardo Luz é demonstrada no gráfico a seguir:

**Gráfico 12** – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,61%** da despesa orçamentária do exercício.

## 5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

### 5.1. Saúde

**Limite:** mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2010 – art. 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

**Quadro 13** – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>17.527.941,49</b>	<b>100,00</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	7.001.070,13	39,94
Atenção Básica (10.301)	6.632.571,62	37,84
Vigilância Sanitária (10.304)	19.953,29	0,11
Vigilância Epidemiológica (10.305)	44.500,99	0,25
Alimentação e Nutrição, art. 6º, IV, da Lei nº 8.080/90 (10.306)	304.044,23	1,73
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	3.264.540,78	18,62
<b>Total das Despesas para Efeito do Cálculo</b>	<b>3.736.529,35</b>	<b>21,32</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.629.191,22	15,00
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>1.107.338,13</b>	<b>6,32</b>

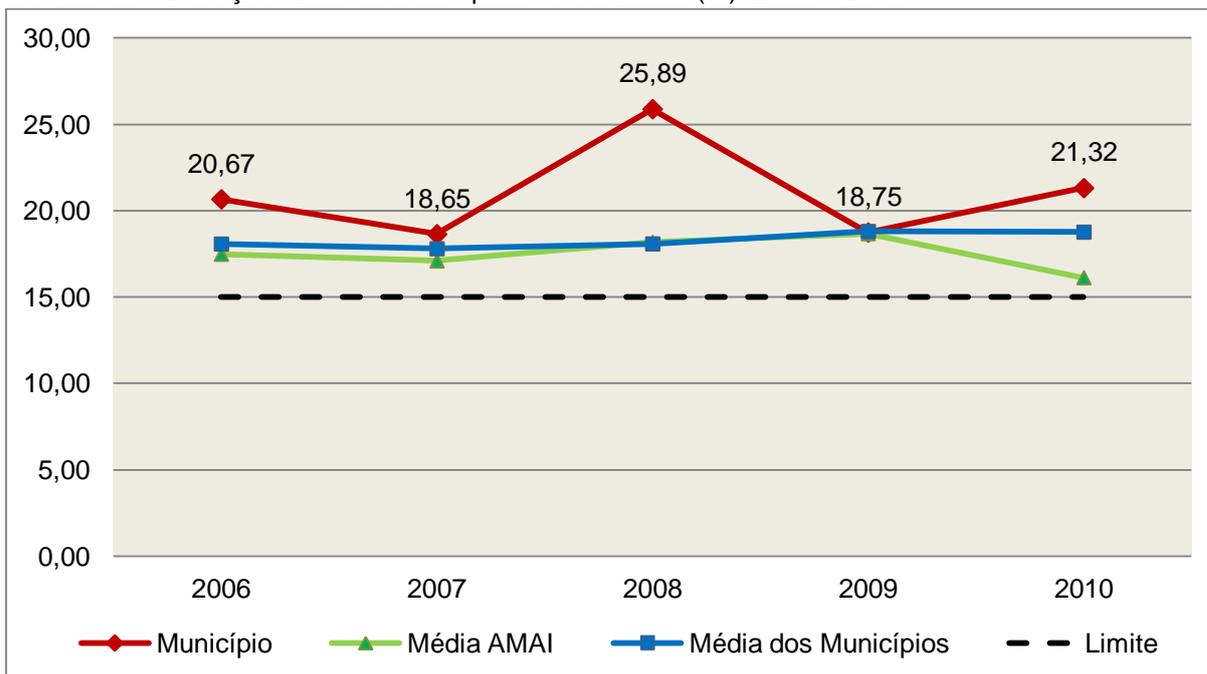
**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 3.736.529,35**, correspondendo a um percentual de **21,32%** da receita com impostos, inclusive transferências de impostos, evidenciando que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

**Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2006 – 2010**



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

## 5.2. Ensino

### 5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

**Limite:** mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino (exercício de 2010) – art. 212 da Constituição Federal.

**Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2010**

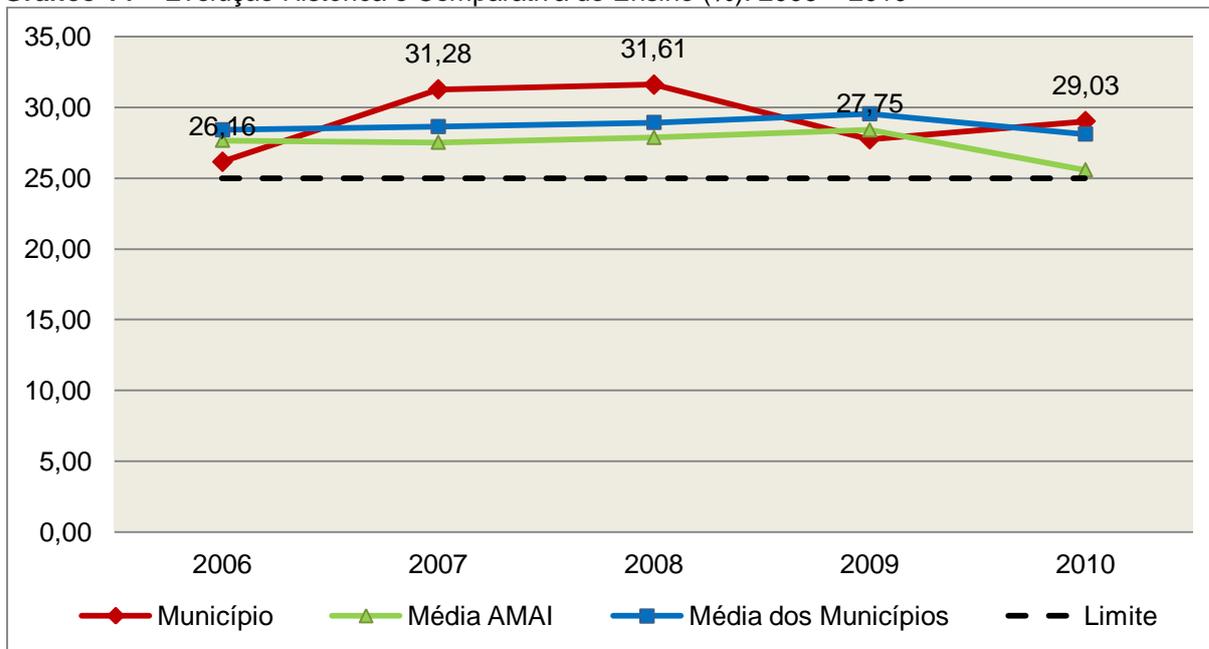
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>Total da Receita com Impostos</b>	<b>17.527.941,49</b>	<b>100,00</b>
<b>Valor Aplicado Educação Infantil</b>	<b>413.885,87</b>	<b>2,36</b>
Educação Infantil (12.365)	413.885,87	2,36
<b>Valor Aplicado Ensino Fundamental</b>	<b>9.718.544,36</b>	<b>55,45</b>
Ensino Fundamental (12.361/12.366/12.367)	9.718.544,36	55,45
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	1.771.528,65	10,11
(-) Ganho com FUNDEB	3.258.631,87	18,59
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras	14.407,06	0,08
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>5.087.862,65</b>	<b>29,03</b>
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.381.985,37	25,00
<b>Valor Acima do Limite (25%)</b>	<b>705.877,28</b>	<b>4,03</b>

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

\*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 5.087.862,65** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 705.877,28**, representando **4,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2006 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de **Abelardo Luz** em 2010 aumentou seus gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

## 5.2.2. FUNDEB

**Limite 1:** mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

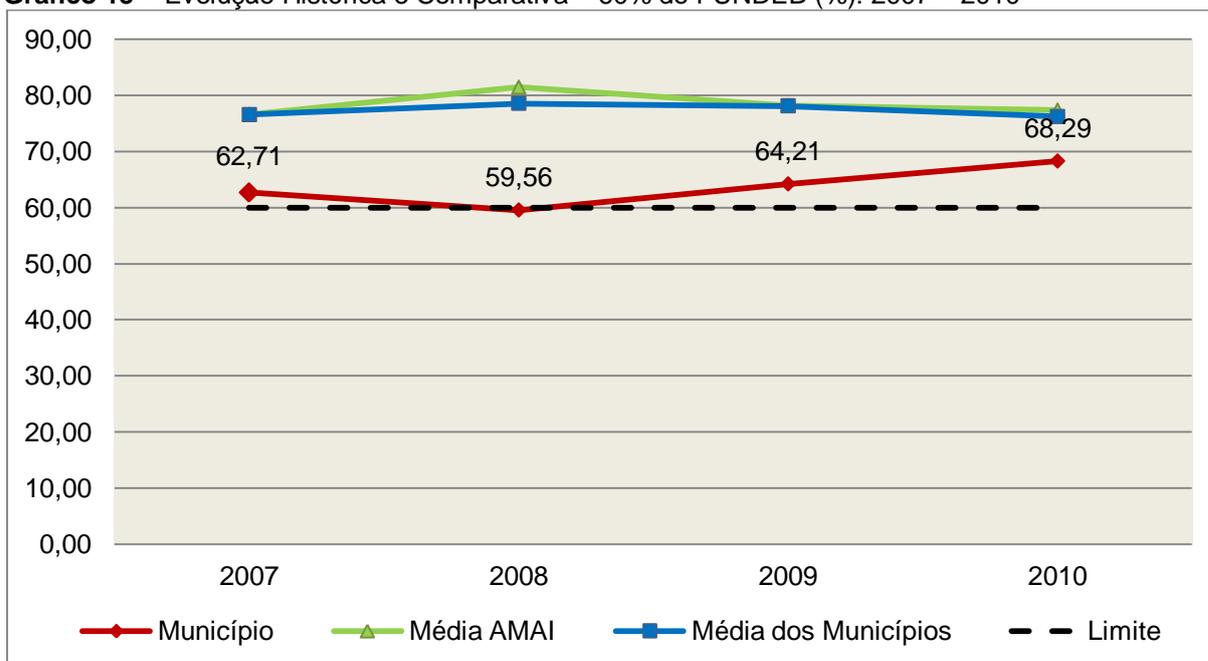
**Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério – FUNDEB: 2010**

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	6.437.431,95
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	14.407,06
<b>Total dos recursos oriundos do FUNDEB</b>	<b>6.451.839,01</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.871.103,41
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício pagos c/ Recursos do FUNDEB ( <b>Sistema e-Sfinge, fls. 401 e 402</b> )	4.406.160,43
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>535.057,02</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.406.160,43**, equivalendo a **68,29%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 15** – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2007 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

**Limite 2:** mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

**Quadro 16** – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>6.451.839,01</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	6.129.247,06
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	6.451.839,01
<b>Valor Acima do Limite</b>	<b>322.591,95</b>

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

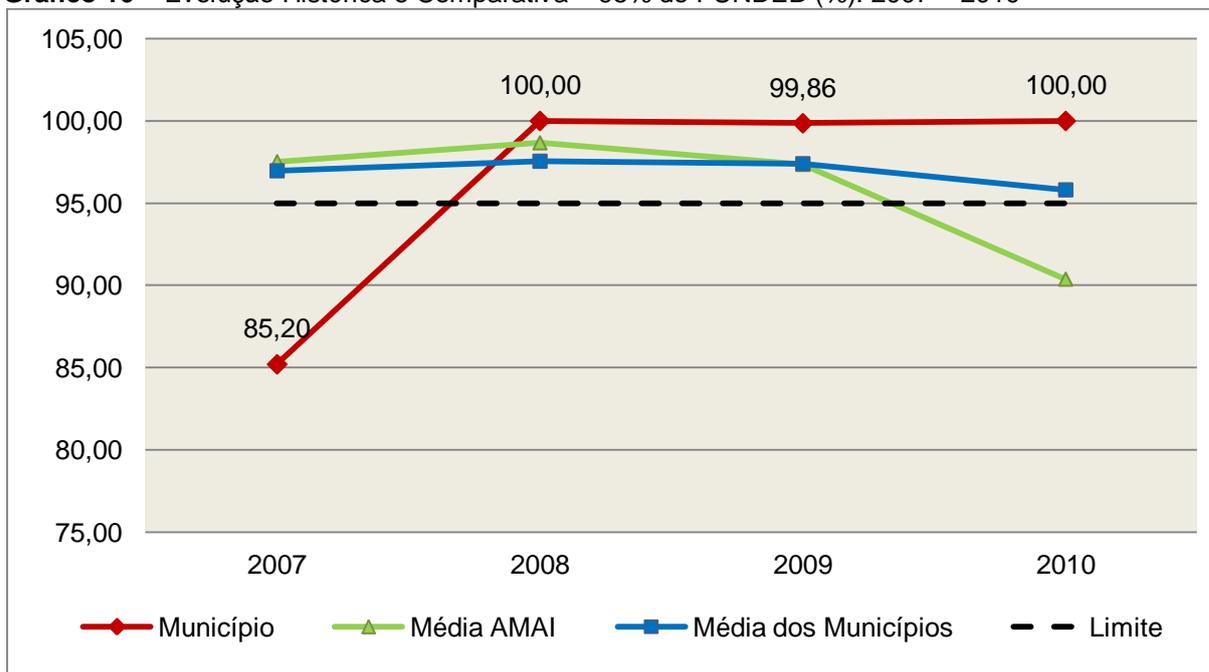
\*Obs.: Refere-se ao total da receita do FUNDEB (transferência FUNDEB de R\$ 6.437.431,95 mais o rendimento da aplicação financeira no valor de R\$ 14.407,06), haja vista que se utilizando o valor informado no Sistema e-Sfinge, nas especificações de fonte de recursos 18 e 19, o Município aplicaria acima de 100%.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º, da Lei nº 11.494/2007)</b>	
Descrição	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2010 (fl.395 dos autos)	5.451,58
(-) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (Sistema e-Sfinge, fl. 397 a 400 dos autos, porém foi considerado o valor até o limite do saldo financeiro, fl. 395 dos autos)	*5.451,58
<b>(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados</b>	<b>0,00</b>

Obs.: Vide restrição anotada no Capítulo 9 – Outras Restrições, item 9.3 e na Conclusão deste Relatório.

O demonstrativo anterior evidencia que o Município aplicou o valor de **R\$ 6.451.839,01**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

**Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2007 – 2010**



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Abelardo Luz ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

**Limite 3:** utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 7.347,08, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório.

### 5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

#### 5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

**Limite:** 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

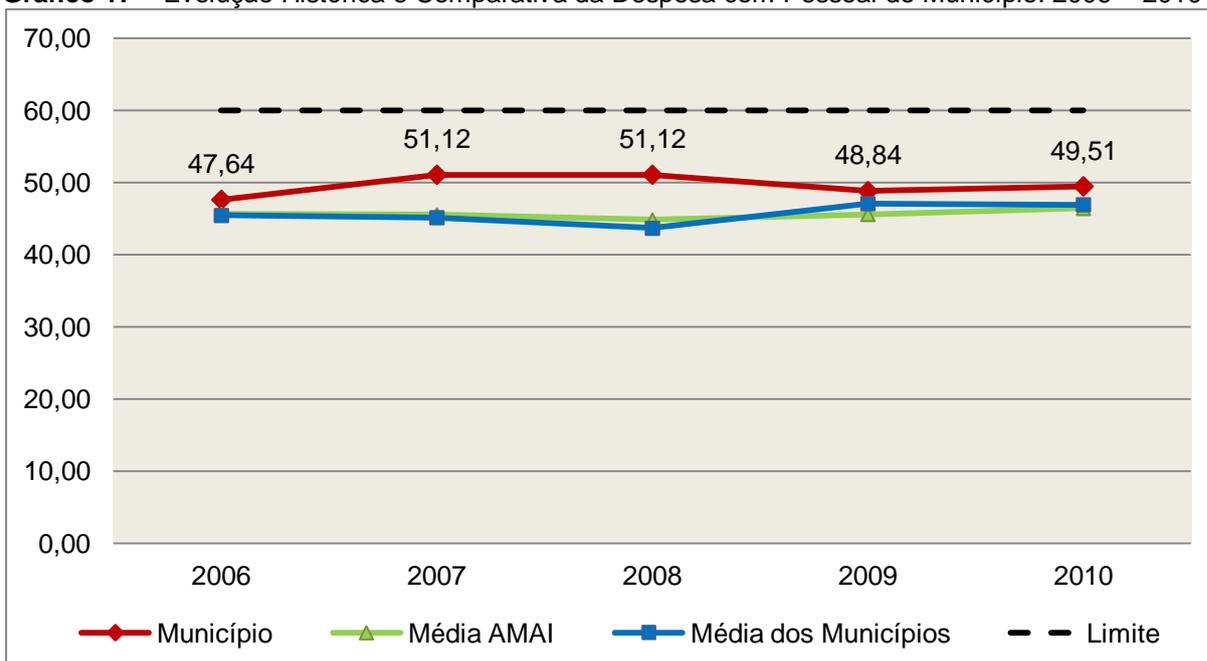
**Quadro 17** – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>29.875.894,79</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	17.925.536,87	60,00
<b>Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>14.016.480,28</b>	<b>46,92</b>
Pessoal e Encargos	14.016.480,28	46,92
<b>Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>785.720,49</b>	<b>2,63</b>
Pessoal e Encargos	785.720,49	2,63
Total das deduções das despesas com pessoal*	12.000,00	0,04
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>14.790.200,77</b>	<b>49,51</b>
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.135.336,10	10,49

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **49,51%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 17** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Abelardo Luz, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

**Limite:** 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Quadro 18** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2010

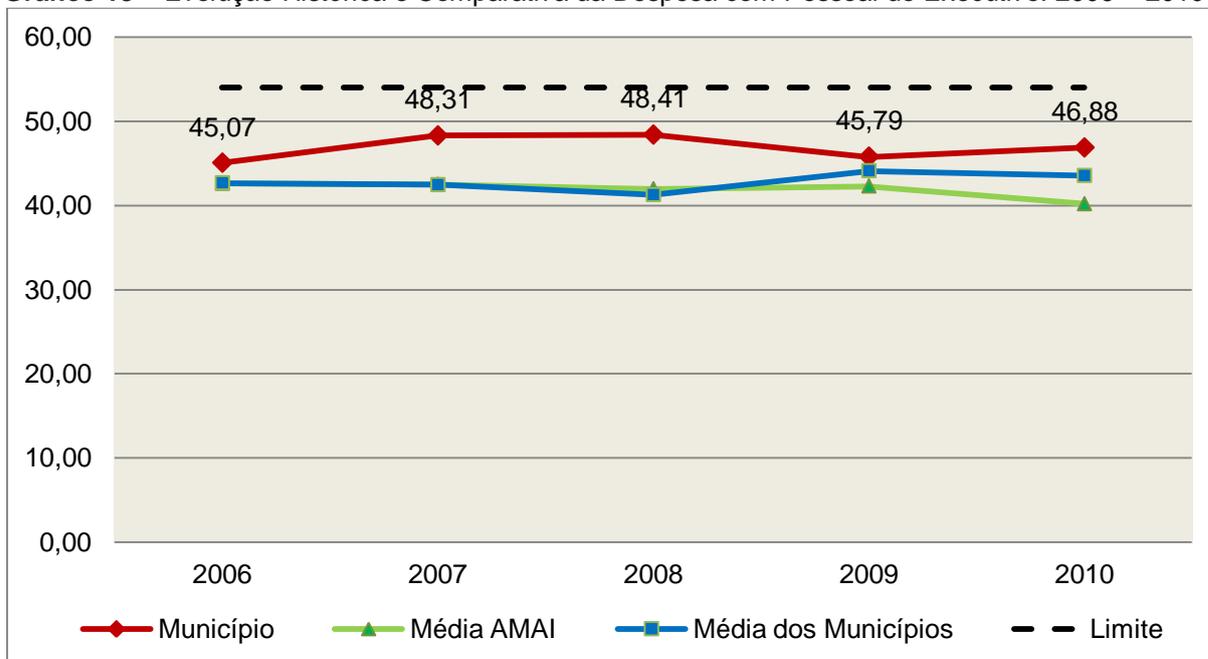
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>29.875.894,79</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	16.132.983,19	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.016.480,28	46,92
Deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo*	12.000,00	0,04
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>14.004.480,28</b>	<b>46,88</b>
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.128.502,91	7,12

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

\*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **46,88%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 18** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

### 5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

**Limite:** 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

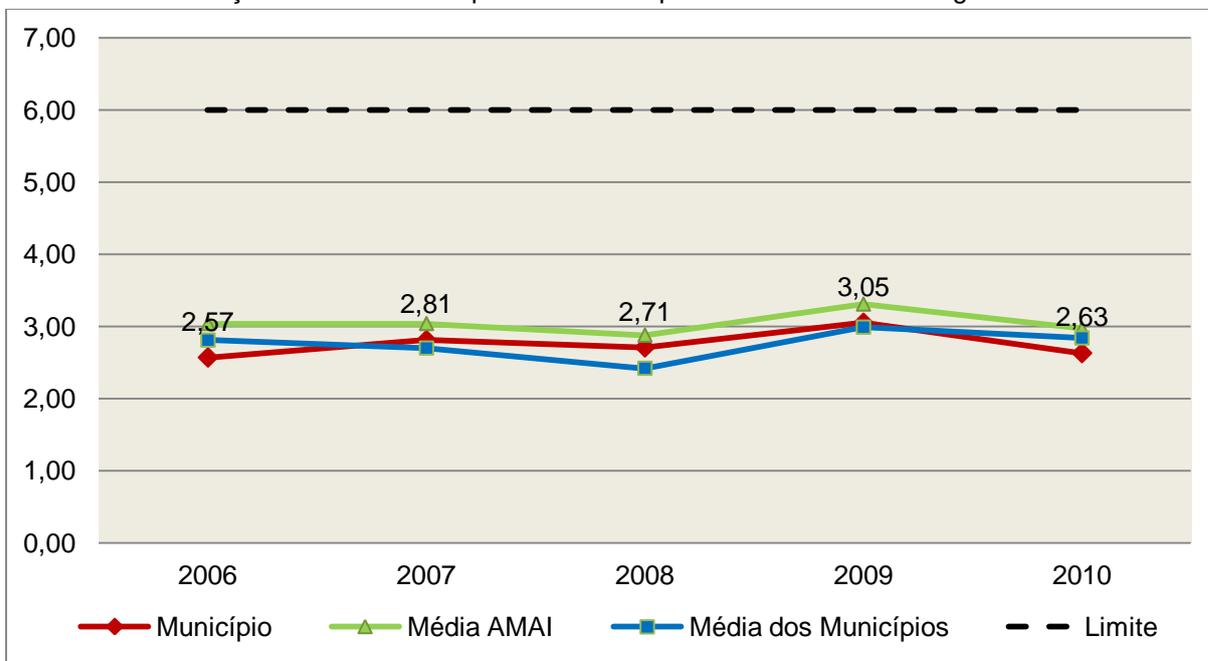
**Quadro 19** – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2010

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>29.875.894,79</b>	<b>100,00</b>
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.792.553,69	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	785.720,49	2,63
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>785.720,49</b>	<b>2,63</b>
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.006.833,20	3,37

**Fonte:** Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **2,63%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

**Gráfico 19** – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2006 – 2010



**Fonte:** Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

## 6. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle, conforme preconizado nos artigos 31 e 70 da Constituição Federal.

Nesse sentido, apresenta-se o quadro que segue, indicando o responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Abelardo Luz, sua lei instituidora e o envio dos relatórios de sua competência:

**Quadro 20 – Informações sobre o Sistema de Controle Interno**

<b>LEI INSTITUIDORA</b>	033, de 23/11/2003					
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sra. Cristina de Oliveira Machado Bodaneze - cargo efetivo.			<b>ATO DE NOMEAÇÃO</b>	Portaria 195/2004, de 15/05/2004	
<b>RELATÓRIOS BIMESTRAIS</b> (art. 5º, § 3º, Res. nº TC 16/94)	<b>Datas Limites para Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
	31/03/2010	31/05/2010	02/08/2010	30/09/2010	30/11/2010	31/01/2011
	<b>Datas de Entrega</b>					
	<b>1º BIM.</b>	<b>2º BIM.</b>	<b>3º BIM.</b>	<b>4º BIM.</b>	<b>5º BIM.</b>	<b>6º BIM.</b>
		11/06/2010	09/08/2010	29/09/2010	02/12/2010	31/01/2011

As restrições oriundas do descumprimento do art. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, encontram-se anotadas no Capítulo 9, deste Relatório.

Nos Relatórios enviados, existem informações sobre o desempenho orçamentário e financeiro do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal.

## 7. DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no [art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal](#).

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Abelardo Luz, constata-se que a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representa 0,14% da despesa total realizada pela Prefeitura Municipal.

Além disso, conforme documentação remetida em resposta ao Ofício Circular nº 6.813/2011 (fls. 346 a 385 dos autos), verifica-se que:

1) Os documentos remetidos como sendo relativos aos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na verdade referem-se aos Conselheiros Tutelares, não restando atendido o solicitado no Ofício Circular nº TC/DMU 6.813/2011, caracterizando ausência de criação do referido Conselho, em desacordo ao art. 88, inciso II da Lei nº 8.069/90 c/c o disposto no artigo 2º da Resolução CONANDA nº 105/2005:

Lei Federal nº 8.069/90:

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

[...]

II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

Resolução CONANDA nº 105/2005:

Art. 2º. Na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios haverá um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto paritariamente de representantes do governo e da sociedade civil organizada, garantindo a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral aos direitos da criança e ao adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas dispostas nos artigos 87, 101 e 112 da Lei nº 8.069/90.

2) Não houve a remessa do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, caracterizando a ausência de elaboração do mesmo, em desacordo ao disposto o artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 combinado com o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

3) Houve a elaboração do Plano de Aplicação referente às políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente (fls. 361), porém, tais programas foram inseridos no Fundo Municipal de Assistência Social, contrariando o disposto no artigo 260, § 2º da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005.

4) A remuneração total dos Conselheiros Tutelares representa 143,01% da despesa total do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, sendo que a mesma está sendo paga com recursos da Prefeitura Municipal. (fls. 22 e 364 a 384 dos autos)

## 8. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

8.1. Divergência, no valor de **R\$ 131.769,96**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 42.788.097,56) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 42.656.327,60), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64.

8.2. Divergência, no valor de **R\$ 1.072,11**, entre o saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro do exercício anterior – Anexo 13 (R\$ 1.989.149,42) e o saldo do exercício anterior do mesmo demonstrativo do exercício atual (R\$ 1.990.221,53), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64.

## 9. OUTRAS RESTRIÇÕES

- 9.1. Ausência na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 1º bimestres, em descumprimento ao aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item 6)
- 9.2. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 5º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item 6)
- 9.3. Despesas inscritas em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 556.435,53, caracterizando a falta de controle da utilização dos recursos para o exercício subsequente, em afronta aos art. 21, § 2º e 27 da Lei nº 11.494/2007 (saldo financeiro do FUNDEB = 5.451,58 e as despesas inscritas em Restos a Pagar na especificação da destinação 18 e 19 alcançaram R\$ 561.887,11, conforme dados do Sistema e-Sfinge (fls. 397 a 400)

## 10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2010

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas <b>não afetam de forma significativa</b> a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Deficit	R\$ 477.688,02
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 244.759,58
4) LIMITES	<b>PARÂMETRO MÍNIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
4.1) Saúde	15,00%	21,32%
4.2) Ensino	25,00%	29,03%
4.3) FUNDEB	60,00%	68,29%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	<b>PARÂMETRO MÁXIMO</b>	<b>REALIZADO</b>
a) Município	60,00%	49,51%
b) Poder Executivo	54,00%	46,88%
c) Poder Legislativo	6,00%	2,63%

## CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção in loco e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2010 do Município de Abelardo Luz**, esta instrução apresenta as seguintes restrições:

### 1. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 1.1. Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 477.688,02**, representando **1,35%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,16** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item 3.1, deste Relatório);
- 1.2. Ausência de abertura de crédito adicional no primeiro trimestre de 2010 e, conseqüentemente, não evidenciação da realização de despesa com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 7.347,08**, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

- 1.3. Divergência, no valor de **R\$ 131.769,96**, entre os créditos autorizados constantes do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 42.788.097,56) e o apurado através das informações enviadas via Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento (R\$ 42.656.327,60), caracterizando afronta aos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64 (item 8.1);
- 1.4. Divergência, no valor de **R\$ 1.072,11**, entre o saldo para o exercício seguinte do Balanço Financeiro do exercício anterior – Anexo 13 (R\$ 1.989.149,42) e o saldo do exercício anterior do mesmo demonstrativo do exercício atual (R\$ 1.990.221,53), em desacordo com o artigo 103 da Lei nº 4.320/64 (item 8.2);
- 1.5. Ausência na remessa do Relatório de Controle Interno referente ao 1º bimestre, em descumprimento ao aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item 9.1);
- 1.6. Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes aos 2º, 3º, 5º bimestres, em desacordo aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c artigo 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004. (item 9.2);
- 1.7. Despesas inscritas em Restos a Pagar acima da disponibilidade de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 556.435,53, caracterizando a falta de controle da utilização dos recursos para o exercício subsequente, em afronta aos art. 21, § 2º e 27 da Lei nº 11.494/2007 (item 9.3).

Diante da situação apurada, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto às irregularidades mencionadas no Capítulo 7 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 6, em 17/10/2011.

SCHIRLEY DA SILVA  
**Analista**

SALETE OLIVEIRA  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe da Divisão 6**

De Acordo

Em 17/10/2011.

PAULO CÉSAR SALUM  
**Coordenador de Controle**  
**Inspetoria 2**

## ANEXO

### Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde :	
16- Receita CIDE	47.610,90
23 – Transf. Convênio:Saude	223.337,05
64 – Atenção Básica	1.846.492,46
66 – Vigilância em Saúde	983.279,40
67 – Assistência Farmacêutica Básica	69.971,72
88- Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	53.400,00
	3.224.091,53
Páginas 427 a 433 dos autos	
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	34.449,25
<b>Apêndice 1 a seguir</b>	
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise(refere-se as NE 113/2009, conforme folha 434 dos autos)	6.000,00
<b>Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município</b>	<b>3.264.540,78</b>

### Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	
22. Transf. Conv. Educação (conforme folha 391 dos autos)	141.683,45
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	
22. Transf. Conv. Educação	962.276,81
61. PNATE.	222.778,85
58. Sal Educação.	437.483,66
	1.622.539,32
Páginas 387 a 392 dos autos	
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental <b>Apêndice 2 a seguir</b>	7.305,88
<b>Total das deduções das despesas com Educação Básica</b>	<b>1.771.528,65</b>

### Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
<b>Executivo:</b> Sentenças Judiciais (3.1.90.91 e 3.1.91.91) página 436 dos autos	12.000,00
<b>Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Executivo</b>	<b>12.000,00</b>
<b>Total das deduções das despesas com pessoal</b>	<b>12.000,00</b>

## APÊNDICE 1

### **Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.12 do Relatório de Auditoria “in loco” n.º 0145/2011, RLA 10/00810965.**

Segue as restrições anotadas no referido Relatório e a relação das notas de empenhos.

1. Ausência de liquidação de despesas com consultas médicas, no valor de R\$ 19.939,50, relativo à diferença entre os serviços liquidados e os efetivamente prestados, nos termos das Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato nº 030/2009, com Guerra e Griss Clínica Médica e Serviços de Saúde Ltda., em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

Ref. Mês/Ano	Dados da Liquidação			Serviços Realizados		Diferença	
	Data	Nº de Consultas	Valor (R\$)	Nº de Consultas	Valor (R\$)	Nº de Consultas	Valor (R\$)
Jan/10	10/02/10	215	6.772,50	74	2.331,00	141	4.441,50
Fev/10	10/03/10	215	6.772,50	171	5.386,50	44	1.386,00
Mar/10	19/04/10	233	7.339,50	165	5.197,50	68	2.142,00
Abr/10	10/05/10	215	6.772,50	198	6.237,00	17	535,50
Mai/10	07/06/10	240	7.560,00	153	4.819,50	87	2.740,50
Jun/10	20/07/10	240	7.560,00	175	5.512,50	65	2.047,50
Jul/10	09/09/10	230	7.245,00	158	4.977,00	72	2.268,00
Ago/10	07/10/10	240	7.560,00	179	5.638,50	61	1.921,50
Set/10	07/10/10	250	7.875,00	172	5.418,00	78	2.457,00
Totais		2.078	65.457,00	1.445	45.517,50	633	19.939,50

Obs.: O valor da prestação de serviço foi fixado em R\$ 31,50 por consulta, cfe. Contrato nº 030/2009, Cláusula Terceira (fl. 66 dos autos).

2. Ausência de liquidação de despesas com consultas médicas, no valor de R\$ 13.830,00, relativo à diferença entre os serviços liquidados e os efetivamente prestados, nos termos das Cláusulas Quarta e Sétima do Contrato nº 098/2010, com Clínica Vitta – Tissiani Ltda., em descumprimento aos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/64

Empenho nº 111, de 02/03/2010							
Credor: Clínica Vitta - Tissiani Ltda.							
Ref. Mês/Ano	Dados da Liquidação			Serviços Realizados		Diferença	
	Data	Nº de Consultas	Valor (R\$)	Nº de Consultas	Valor (R\$)	Nº de Consultas	Valor (R\$)
Mar/10	19/04/10	330	9.900,00	261	7.830,00	69	2.070,00
Abr/10	10/05/10	330	9.900,00	255	7.650,00	75	2.250,00
Mai/10	07/06/10	330	9.900,00	330	9.900,00	0	0,00
Jun/10	07/07/10	330	9.900,00	251	7.530,00	79	2.370,00
Jul/10	10/08/10	330	9.900,00	243	7.290,00	87	2.610,00
Ago/10	02/09/10	330	9.900,00	311	9.330,00	19	570,00
Set/10	06/10/10	330	9.900,00	198	5.940,00	132	3.960,00
Totais		2.310	69.300,00	1.849	55.470,00	461	13.830,00

3. Realização de despesas irregulares, no montante de R\$ 535,64, uma vez que não possuem caráter público e não guardam relação com a definição de despesas de custeio, em afronta ao artigo 4º, c/c 12, § 1º da Lei nº 4.320/64

Destaca-se a seguir a discriminação dos valores irregulares:

a) Multas de trânsito:

Nota Empenho	Data	Credor	Nº cheque	Data do cheque	Valor NE R\$	Valor Irregular R\$
000409	10/06/10	Depto de Estrada de Rodagem/RS	170524	24/06/10	127,69	127,69
000444	21/06/10	RENAINF	300074	24/06/10	127,69	127,69

000447	21/06/10	Depto de Estrada de Rodagem/RS	170525	24/06/10	85,12	85,12
					TOTAL	340,50

b) Multas e juros sobre os valores de fatura de serviços telefônicos em atraso.

Credor: Brasil Telecom S.A

Nota Empenho	Data	Nº cheque	Data do cheque	Valor NE R\$	Valor Irregular R\$
000009	08/01/10	900152	19/01/10	25.000,00	20,14
000009	08/01/10	900154	24/02/10	25.000,00	36,49
000009	08/01/10	170547	12/07/10	25.000,00	45,46
000009	08/01/10	010678	10/09/10	25.000,00	52,07
000009	08/01/10	850112	22/09/10	25.000,00	10,44
000009	08/01/10	850112	22/09/10	25.000,00	8,33
000009	08/01/10	850112	22/09/10	25.000,00	13,91
000009	08/01/10	850112	22/09/10	25.000,00	8,30
				TOTAL	195,14

**4. Despesas impróprias contabilizadas na função 10, no montante de R\$ 144,11, em descumprimento ao art. 18, da Lei Municipal n. 8.080/90 c/c Resolução nº 322/2003 do Conselho Nacional de Saúde, e Portaria nº 2.047/2002 do Ministério da Saúde**

Identificou-se despesa referente a pagamento de licenciamento anual/2010 e Seguro DPVAT, do veículo FIAT/UNO MILLE, PLACA MDC 4823, com recursos próprios da Saúde, conforme Nota de Empenho nº 107, de 01/03/2010, no valor de R\$ 144,11.

## APENDICE 2

### Despesas excluídas por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil (R\$ 7.305,88)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Abelardo Luz

Competência: 01/2010 à 06/2010

Especificação Fonte de Recurso: 18 |19

Histórico: gêneros alimentícios

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
19	<u>2556</u>	25/11/2010	ALAIR JOSÉ ANDRETA	675,36	675,36	675,36	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios para escolas da rede municipal de ensino cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010
19	<u>2480</u>	18/11/2010	EDER LUIZ DE BORBA	311,85	311,85	311,85	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios para escolas da rede municipal de ensino cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010.
19	<u>2495</u>	23/11/2010	IZAIR LAVRATTI	1.396,09	1.396,09	1.396,09	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios para escolas municipais cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010.
19	<u>2587</u>	30/11/2010	LUIZ DOMINGOS ABATI	1.076,88	1.076,88	1.076,88	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios para escolas municipais cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010.
19	<u>1602</u>	23/07/2010	ODEZIO FALIGUSKI	589,30	589,30	589,30	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios para Escolas da Rede Municipal de Ensino cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010
19	<u>2585</u>	30/11/2010	TALEMIO LAVRATTI	938,90	938,90	938,90	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios para escolas municipais cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010.
19	<u>2470</u>	18/11/2010	VALDECIR P. GUERRA	501,05	501,05	501,05	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios pra

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
							escolas municipais cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010.
19	<u>2471</u>	18/11/2010	VALDIR ZANCHET	1.512,45	1.512,45	1.512,45	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios para escolas municipais cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010.
19	<u>2483</u>	18/11/2010	VIVALDINO DOS SANTOS	304,00	304,00	304,00	Valor que se empenha referente aquisição de gêneros alimentícios para escolas municipais cfe. edital de chamada pública 0001/2010 e contrato n.º133/2010.
<b>TOTAL</b>				<b>7.305,88</b>			